



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 492/87

DÁ NOVA REDAÇÃO A LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE A TABELA DO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI Nº 282 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977 E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Lista de Serviços da Tabela que compõe o ANEXO I integrante da Lei Municipal nº 282 de 29 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, passa a ter a relação da Lista anexa a esta Lei.
- Art. 2º - Estão sujeitos ao Imposto os Serviços que constam da Lista de que trata a presente Lei.
- Art. 3º - Serão também responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 28, 29 e 30 da Lista de Serviços Prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.
- Art. 4º - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado ou pela base de cálculo incidente sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, fixada anualmente, em conformidade com a tabela da Lista de Serviços.
- Art. 5º - Na prestação de serviços que se refere os itens 28, 29 e 30 da Lista, o imposto será calculado sobre o preço reduzido das parcelas correspondentes:
- Ao valor material fornecido pelo prestador dos serviços;
 - Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
- Art. 6º - Quando o serviço a que se refere os itens 1, 4, 9, 21, 47, 83, 84, 85,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

86 e 87 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º do artigo 9º do Decreto Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

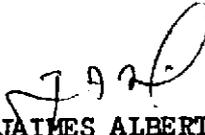
Art. 7º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 90 e 91 serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo Inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1987.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas nos artigos 29, 32, 34 e parágrafo único, 36 e § 1º do artigo 40 e na tabela que compõe o Anexo I, todos da Lei nº 282 de 29 de dezembro de 1977 - Código Tributário Municipal.

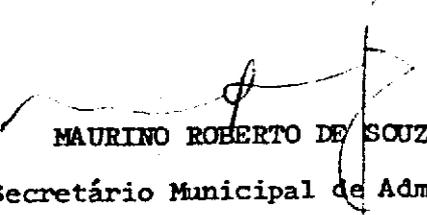
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de dezembro de 1987.


JAIMES ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<u>I - Empresa que explorem os serviços de:</u>	<u>Percentual sobre o preço do serviço:</u>
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrecidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2%
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3%
4 - Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, próticos (prótese dentária).	3%
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2%
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2%
7 - Médicos veterinários	3%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	3%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%
13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.	2%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	3%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.	2%
18 - Limpeza de chaminés.	2%
19 - Saneamento ambiental e congêneres.	2%
20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	3%
21 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	3%
22 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
23 - Traduções e interpretações.	3%
24 - Avaliação de bens.	3%
25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%
26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3%
27 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3%
28 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e ou-	

7/1/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- tras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). 2%
- 29 - Demolição 2% 2%
- 30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). 2%
- 31 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural. 2%
- 32 - Florestamento e reflorestamento 2%
- 33 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. 2%
- 34 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM). 2%
- 35 - Rapagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. 1%
- 36 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. 3%
- 37 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 3%
- 38 - Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). 3%
- 39 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 3%

[Handwritten signature]
7 902



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- | | |
|--|----|
| 40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. | 2% |
| 41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 2% |
| 42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. | 2% |
| 43 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 2% |
| 44 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres. | 3% |
| 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48. | 2% |
| 46 - Despachantes. | 4% |
| 47 - Agentes da propriedade industrial. | 3% |
| 48 - Agentes da propriedade artística ou literária. | 2% |
| 49 - Leilão. | 2% |
| 50 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. | 3% |
| 51 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | 2% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

52 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	1%
53 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2%
54 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.	2%
55 - Diversões públicas:	
a) Cinemas, "taxi dancings" e congêneres;	5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	5%
c) exposições, com cobrança de ingressos;	5%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compras de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	2%
e) jogos eletrônicos;	3%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	2%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	3%
56 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	2%
57 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5%
58 - Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> .	3%
59 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	3%
60 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	3%

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- | | |
|---|----|
| 61 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. | 3% |
| 62 - Colocação de tapetes e corfinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. | 3% |
| 63 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). | 3% |
| 64 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). | 3% |
| 65 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM). | 3% |
| 66 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. | 3% |
| 67 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, platificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. | 3% |
| 68 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. | 2% |
| 69 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. | 3% |
| 70 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido. | 3% |
| 71 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. | 3% |
| 72 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. | 3% |
- [Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

73 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
74 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2%
75 - Funerais.	3%
76 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
77 - Tinturaria e lavanderia.	3%
78 - Taxidermia.	3%
79 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2%
80 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3%
81 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, de qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	3%
82 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia; armazenagem interna, externa ou especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	3%
83 - Advogados.	3%
84 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	3%
85 - Dentistas.	3%
86 - Economistas.	3%
87 - Psicólogos.	3%

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 88 - Assistentes sociais. 3%
- 89 - Relações públicas. 3%
- 90 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autotrais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatados da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 3%
- 91 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:
fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques: ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte do Correio, telegrama telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços). 5%
- 92 - Transporte de natureza estritamente municipal. 2%
- 93 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro de mesmo município. 2%
- 94 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95 - Distribuição de bens de terceiros em representação de
qualquer natureza.

2%

JAIMES ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 491/87

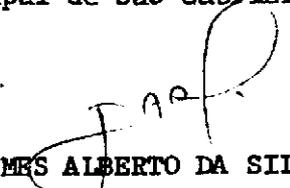
CONCEDE ANISTIA PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedida anistia de multas, correção monetária e juros de mora relativamente aos créditos tributários constituídos ou não, correspondentes ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviços e Taxas de Localização, devidos até 31 de dezembro de 1986, ao município de São Gabriel da Palha, desde que o principal seja pago até o dia 31 de janeiro de 1988.
- Art. 2º - A anistia que trata o Art. 1º desta Lei aplica-se também aos créditos do Imposto Sobre Serviços denunciados espontaneamente e devidos até 31 de dezembro de 1986.
- Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de dezembro de 1987.


JAIMES ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração